# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº: 3.352, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

CONSIDERADNDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANTO, que a barreira sanitária é muito importante para orientação dos viajantes em relação às medidas preventivas e a importância do isolamento social para evitar a propagação do virus.

#### DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 3.336/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 06:00 as 21:00 horas por prazo indeterminado.

Art. 2º - Ficam autorizados os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realizarem barreiras sanitárias com a finalidade de proceder uma investigação ativa de eventuais estados de saúdo que apontem para quadro suspeito de infecção Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o dexido

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

- I Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxilio dos demais servidores públicos municipais, que serão remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como ser solicitada a participação dos órgãos de segurança;
- II Ficam os servidores municipais autorizados a realizar a higienização externa dos veículos inspecionados na barreira sanitária.
- Art. 3º Os motoristas e acompanhantes serão submetidos a um questionário de verificação e caso a resposta seja positiva, medidas como aferição da temperatura corporal por meio de um termômetro digital infravermelho, constatação de dificuldade de respiração, coriza, tosse seca, dor de cabeça, vômitos, serão realizadas.
- § 1º: As pessoas sintomáticas, que apresentem doenças respiratórias, deverão preencher um formulário e um termo de compromisso para apresentação obrigatória ao serviço de saúde.
- § 2º As pessoas assintomáticos, que tenham tido contato com suspeitos de Covid-19, deverão se comprometer a cumprir isolamento voluntário em casa, por sete dias, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.
- Art. 4º Nos termos da Lei Estadual nº: 23.636, de 17 de abril de 2020 é obrigatório o uso de máscaras de proteção por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública, nos estabelecimentos comerciais, casas lotéricas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 22 de abril de 2020.

José Maria de Gastro Matos Prefeito Municipal Morro da Garça/MG



CEP. 39.248-000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17695040/0001-06

### QUESTIONÁRIO

NOME:	
TELEFONE:	
CIDADE DE ORIGEM:	
PLACA DO VEÍCULO	
TEVE CONTATO COM ALGUMA PESSOA COM SINT	OMAS GRIPAIS?
QUANDO FOI O CONTATO?	
SOU RESIDENTE DE MORRO DA GARÇA ( ) SIM	( )NÃO
VIAGEM A PASSEIO? ( ) SIM ( ) NÃO	
VIAGEM A TRABALHO? ( ) SIM ( ) NÃO	
IRÁ VISITAR QUAL RESIDÊNCIA E/OU MORADOR?	
FICARÁ NO MUNICÍPIO POR QUANTOS DIAS?	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

### TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu,				
_, RG nº		, CPF	nª	
residente	e		domiciliado	na
Bairro				nº
Bairro		, no	Município de _	, Estado
de Minas Gerais, declaro isolamento a que devo ser DECLARO, ainda, estar o pela omissão de fato ou pr Assinatura da pessoa:	r submetido(a), siente de que su restação de info	ujeito-me rmações	à responsabili falsas.	ização civil e crimina
Data:/	Hora:	;_		
CÓDIGO PENAL - Decreto- documento público ou partic inserir declaração falsa ou di obrigação ou alterar a verdad	cular, declaração versa da que dev	que dele la sor esc	devia constar, crita, com o fim d	ou nele inserir ou fazo
Pena - reclusão, de um a ci três anos, e multa, se o docu				
Parágrafo único. Se o agento ou se a falsificação ou alter sexta parte.	a ó funcionário pú ação ó de assen	iblico e co tamento	omete o crime pr de registro civil,	evalecendo-se do carg aumenta-se a pona d